

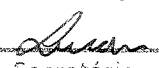


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## DECRETO N.º 11.649, DE 26 DE MARÇO DE 2021

<b>PUBLICAÇÃO</b>	
Ato publicado nesta Secretaria Municipal e na Imprensa Oficial do Município	
edição de	<u>26/03/21</u>
Página	<u>03/04</u>
 Secretária	

**REGULAMENTA** o recadastramento dos contribuintes inscritos no cadastro mobiliário municipal.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os dados cadastrais das pessoas, naturais e jurídicas, inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal do Município, que utilizam o Sistema Empresa Fácil;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Ofício FM n.º 15/2021.

### DECRETA

**Art. 1º** As pessoas, naturais e jurídicas, inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal, sediadas no Município de Itapeva - SP, deverão proceder ao recadastramento de suas inscrições no período de 29 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021, por meio da atualização de seus dados cadastrais, exclusivamente pelo Sistema Empresa Fácil via Declaração On Line - DECA, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico "www.itapeva.sp.gov.br".

**Art. 2º** Estão obrigados ao recadastramento todas as pessoas, naturais e jurídicas, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

**Art. 3º.** As pessoas, naturais e jurídicas, que não procederem ao recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais administrativas previstas na legislação municipal.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

§ 1º. Às pessoas, naturais e jurídicas, que omitirem ou efetuarem informação incorreta aplicar-se-ão as mesmas penalidades previstas àquelas que não efetuarem o recadastramento.

§ 2º. A relação das pessoas, naturais e jurídicas, que tiverem suas autorizações bloqueadas será publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

**Art. 4º.** Os dados declarados pelas pessoas, naturais e jurídicas, via DECA de Recadastramento têm caráter precário e não implicam na anuência do Município em relação à regularidade do estabelecimento.

**Art. 5º.** Os dados atualizados pelas pessoas, naturais e jurídicas, através da DECA de Recadastramento, após homologação pela autoridade fiscal do Município, passarão a ser utilizados pelo Município para todos os fins.

**Art. 6º.** Para fins de homologação da DECA, a pessoa, natural e jurídica, deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

§ 1º. Para Pessoas Jurídicas estabelecidas:

I - CNPJ;

II - Registro público de empresas mercantis, registro civil de pessoas jurídicas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

III - Inscrição estadual (se houver);

IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB);

V - Formulário da Vigilância Sanitária (se a atividade exigir);

VI - Licença da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (se a atividade exigir).

§ 2º. Para Pessoas Jurídicas Não Estabelecidas:

I - CNPJ;

II - Registro público de empresas mercantis, registro civil de pessoas jurídicas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

III - Inscrição estadual (se houver);

IV - Atestado de Saúde Ocupacional (se a atividade exigir).

§ 3º Para Pessoas Jurídicas Estabelecidas (MEI):

I - Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI);

II - Cartão do CNPJ;

III - Inscrição Estadual (se houver);



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- IV - Comprovante de endereço do estabelecimento;
- V - Comprovante de endereço do empresário;
- VI - CPF e RG do empresário;
- VII - Formulário da Vigilância Sanitária (se a atividade exigir).

§ 4º. Para profissionais autônomos estabelecidos:

- I - CPF;
- II - RG;
- III - Registro na entidade de classe (se houver);
- IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

§ 5º. Para profissionais autônomos não estabelecidos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - Registro na entidade de classe (se houver).

**Art. 7º.** Para sanar dúvidas relativas ao procedimento do Recadastramento Mobiliário regulamentado por este Decreto as pessoas, naturais e jurídicas, devem observar o item RECADASTRAMENTO do Manual Orientativo acessível pelo sítio da Prefeitura do Município através do endereço eletrônico [www.itapeva.sp.gov.br](http://www.itapeva.sp.gov.br), se ainda persistirem, encaminhá-las para o e-mail [iss@itapeva.com.br](mailto:iss@itapeva.com.br) ou pelo telefone (15) 3526-8124.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de março de 2021

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

**JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Governo  
e Negócios Jurídicos

**EDIVALDO SOUZA ALVES**  
Secretário Municipal de  
Finanças